

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1010734-51.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Alienação Fiduciária**

Requerente: Banco Pan S/A

Requerido: Israel Silva Cabral - Me

BANCO PAN S/A ajuizou ação contra **Israel Silva Cabral - Me**, pedindo a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial, objeto de alienação fiduciária, haja vista a inadimplência do mutuário, que deixou de pagar as prestações mensais do financiamento.

Embora tenho sido pleiteada a conversão para ação de execução, o autor desistiu do requerimento formulado, prosseguimento o feito nos termos da petição inicial.

Deferiu-se e cumpriu-se liminarmente a busca e apreensão.

O réu foi citado e não contestou o pedido.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, reputam-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial (Código de Processo Civil, artigo 344), com a consequência jurídica do acolhido do pedido. Anote-se que a alienação fiduciária em garantia está documentalmente comprovada.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e transformo em definitiva a medida liminar concedida, declarando consolidada a propriedade, assim como a posse plena e exclusiva do autor, sobre o bem objeto da ação, levantando-se o depósito judicial, com a faculdade de promover a venda.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 10% do valor da causa, atualizado.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 12 de julho de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA